



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO
EM
TEMPO INTEGRAL
REDE MUNICIPAL
DE
MONTE BELO DO SUL/RS



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Monte Belo do Sul, setembro de 2023

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do Monte Belo do Sul considerando seu compromisso com a construção de uma educação escolar de qualidade social, que contemple as especificidades dos diferentes espaços em que as escolas da Rede Municipal de Ensino se encontram, a diversidade do contexto sociocultural dos estudantes, de suas famílias e da comunidade vem implementando uma reestruturação curricular que atenda à legislação, às necessidades contemporâneas e aos desafios de uma sociedade complexa.

Visando concretizar este compromisso, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, somada à necessidade de reestruturação e revisão da oferta da educação em tempo integral, apresenta a Política de Educação em Tempo Integral para a ressignificação curricular e organizacional da Escola em Tempo Integral na educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Monte Belo do Sul.

Na perspectiva de uma política pedagógica cuja centralidade perpassa o exercício e construção da cidadania indissociada da melhoria da qualidade da aprendizagem, a Escola em Tempo Integral é desafiadora do planejamento e das práticas docentes, que devem estabelecer o diálogo permanente com a gestão democrática, com a qualificação profissional e com a organização flexível dos tempos/espacos escolares ampliando a oportunidade de e para a aprendizagem. Não se trata de, automaticamente, aumentar o tempo de permanência das crianças e adolescentes na escola, mas sim de reestruturar as bases do tempo/aprendizagem, privilegiando uma formação humanista e de inclusão social.

Neste sentido, dialogando com as disposições da Lei n.º 9394/96 - LDB - que preceitua que a educação básica será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (art. 34, § 2º) e com as proposições do União com a Instituição do “**Programa Escola**



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

em Tempo Integral”, através da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e sua regulamentação através da Portaria do MEC nº 1.495, de 02 de outubro de 2023, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Monte Belo do Sul pretende ampliar nas escolas de sua rede o Projeto Escola em Tempo Integral. Conjugando esforços para a ampliação da jornada escolar, associada a uma organização curricular e proposta pedagógica, esta ação vai ao encontro do direito à educação e busca contribuir para a superação das desigualdades educacionais, para a articulação entre as políticas públicas educacionais e sociais, entrelaçando e comprometendo os diferentes atores sociais numa aprendizagem que acolha o interesse e avance quanto às possibilidades da aprendizagem de crianças e adolescentes.

Esse documento apresenta a política do município para a Escola em Tempo Integral, prática e ação reflexivas que se interrelacionam com a gestão democrática, com os princípios de uma educação voltada para a cidadania e para a inclusão e com a legislação educacional vigente.

Através da instituição da **“Política da Escola em Tempo Integral”** busca-se a construção das aprendizagens dos estudantes numa jornada escolar ampliada que ofereça atividades escolares educativas e diversificadas de forma articulada à plena utilização do espaço escolar, de outros espaços públicos e equipamentos e à comunidade escolar tendo, permanentemente, a preocupação com a condição multidimensional do ser humano e, considerando sua dimensão biopsicossocial.

1 A EDUCAÇÃO INTEGRAL E A CONTEXTUALIZAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

A educação integral é um ideal de formação humana perseguido desde a Antiguidade Clássica. Para os gregos, a educação do cidadão se traduzia numa formação humanista que levasse em conta o corpo e o espírito para dotar o cidadão de condições de participar em sociedade, ou seja, que abrangesse os aspectos intelectual, físico, estético e ético.

É na modernidade, no contexto de busca da emancipação humana que (re)surge o conceito da educação integral do cidadão e consolida-se a escola pública para tal fim.

Diferente de grande parte dos países desenvolvidos, nos quais a escola pública firma-se com jornada integral, situação essa que contribui para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, no Brasil, a escola pública apresenta-se como escola de tempo parcial.

No entanto, vários educadores brasileiros lutaram por uma educação como direito de todos e meio para combater as desigualdades, bem como por uma escola em tempo integral na qual se



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

desenvolvesse uma educação integral. Anísio Teixeira, signatário do Manifesto dos Pioneiros de 1932, foi o grande expoente dessa luta por educação integral junto com Darcy Ribeiro.

Nos anos de 1930, Anísio (2000, p. 29) defendia uma escola que preparasse “o homem para indagar e resolver por si os seus problemas”, uma escola “não como preparação para um futuro conhecido, mas para um futuro rigorosamente imprevisível”. Para Anísio Teixeira somente uma escola de jornada integral poderia desenvolver uma educação integral. Desse modo, os conceitos de educação integral e tempo integral não são sinônimos.

Nesse sentido, Anísio Teixeira defendia a revisão dos métodos de ensino e de aprendizagem e a revisão dos fins da escola. A aprendizagem por intermédio da “experiência” e a democracia são temas centrais na filosofia Anísio Teixeira, que se referenciava no educador John Dewey, expoente do movimento mundial denominado “Escola Nova”. Para eles, é através da experiência que a curiosidade é despertada, ela é uma força em movimento, a “criança se educa vivendo” (TEIXEIRA, 2000, p. 39). Esses educadores contrapunham-se à cultura intelectual e abstrata, centrada na autoridade e na obediência, características da escola tradicional.

Nas diferentes concepções de educação integral, liberal e libertária, há identidade na noção de aprendizagem através de atividades e não da transmissão de conhecimentos como algo acabado.

As ideias e ações de Anísio Teixeira foram muito importantes para a educação brasileira e serviram de referência para várias experiências de escolas de educação integral – a sua própria experiência com o Centro de Educação Popular Carneiro Ribeiro, as escolas de Brasília e os Cieps.

Para Anísio não bastava garantir o acesso à escola, era preciso oferecer alimentação e garantir o acesso ao esporte, cultura e lazer e formar para o trabalho e para a vida em sociedade. Para isso, defendia a necessidade das escolas desenvolverem um programa de formação integral do(a) estudante, que consistia em um núcleo comum, educação física e música, desenho, dança, teatro, ou seja, um currículo integrado entre a formação geral e as atividades de cunho mais lúdico. Só assim seria possível desenvolver as habilidades de estudo e trabalho, necessárias para a vida adulta e para a vida comunitária.

A partir da Constituição Federal de 1988 ficam expressos os preceitos que garantem os direitos da população infanto-juvenil. A LDB, de 1996, no seu art. 34 trata da jornada ampliada e as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, no item 7, também trata da educação em tempo integral. Essa legislação fez com que atualmente haja inúmeras experiências de escolas em



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

tempo integral disseminadas pelo Brasil a fora.

De modo que a Escola em Tempo Integral não pode ser uma justaposição de turnos de trabalho. Para desenvolver uma educação integral é preciso que a escola tenha um Projeto Político Pedagógico com intencionalidade de desenvolver uma educação integral, articulando o trabalho desenvolvido em cada um dos turnos, bem como ter metas e objetivos quanto à aprendizagem e à redução do abandono escolar. Apenas a ampliação da jornada escolar não é garantia de educação de qualidade. Para Gadotti (2009, p. 64) “há que se ter cuidado quando se fala em educação integral para não se confundir esse rico conceito com iniciativas que visam mais a ocupar o tempo das crianças com atividades chamadas ‘culturais’, mas que pouco contribuem com o projeto educacional das escolas”. O autor não nega a importância dessas e outras atividades culturais para a formação do jovem e da criança, inclusive para a formação integral, “mas para que elas tenham sentido num projeto de ‘escola de tempo integral’, é preciso que elas se tornem ‘intencionalmente’ educativas, [...] portanto, articuladas com o projeto-pedagógico da escola (GADOTTI, 2009, p. 64). Para Gadotti (2009, p. 65) a “concepção de tempo integral vai muito além de atividades assistemáticas e ocasionais”. Propõe-se, assim, uma escola de educação integral, que atue como uma comunidade de aprendizagem, na qual os jovens desenvolvam uma cultura democrática, solidária e participativa, por meio do protagonismo em atividades transformadoras, aprendendo a ser autônomo ao formular e ensaiar a concretização de projetos de vida e de sociedade.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2 MARCOS LEGAIS

Os princípios normativos que fundamentam a educação integral dialogam com a Escola em Tempo integral e com o Programa Escola em Tempo Integral materializando a compreensão do direito à educação escolar, do direito a aprender e o respeito e busca da efetividade dos direitos que fundam a sociedade democrática de direito, reconhecendo as diferentes e múltiplas dimensões do homem, destacando-se:

- **Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227:**

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (...)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

- **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90):**

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

- **Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996):**

Art. 34º. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

(...)

§ 2º. O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 5º. Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas em tempo integral.

- **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos:**

O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, deve prever uma jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias. A ampliação da jornada poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades como as de acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

aos componentes curriculares e áreas de conhecimento, bem como as vivências e práticas socioculturais.

[...] As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o projeto político-pedagógico de cada escola.

[...] E para que a oferta de educação nesse tipo de escola não se resuma a uma simples justaposição de tempos e espaços disponibilizados em outros equipamentos de uso social, como quadras esportivas e espaços para práticas culturais, é imprescindível que atividades programadas no projeto político-pedagógico da escola de tempo integral sejam de presença obrigatória e, em face delas, o desempenho dos alunos seja passível de avaliação. (Parecer CNE/CEB Nº11/2010, p. 25-26).

- **A Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que instituiu o novo FUNDEB** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação , prevê recursos diferenciados para matrículas em tempo integral, embora não suficientes para as demandas abertas pela escola de tempo integral.
- **O Plano Nacional de Educação (2014-2024)**, aprovado como Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em sua Meta 6, ratifica este esforço e pode colocar efetiva e irreversivelmente o Brasil na trilha dos sistemas escolares dos grandes países do mundo que consagram a universalidade da oferta e a integralidade do tempo e da formação como características centrais. Este esforço deverá basear-se no pacto federativo e implicar, de modo articulado, Municípios, Estados e União.

Meta 6 – “Oferecer educação em tempo integral em cinquenta por cento das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos (as) alunos (as) da educação básica.”

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

- **O Plano Municipal de Educação aprovado através de Lei Municipal nº 1221/2015 de 22 de junho de 2015** quando trata da Educação Integral repete a Meta 6 do Plano Nacional de Educação:

Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias

6.1 Oferecer educação em tempo integral para 50% dos alunos das escolas municipais.

6.2 Promover a oferta de educação em tempo integral para a educação básica, por meio de



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.

6.3 Articular, a longo prazo em regime de colaboração, ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação integral.

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centro cultural, biblioteca e praças.

6.5 Buscar a contratação de profissionais de forma a atender a demanda de educação integral implantada no município.

- **A lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa “Escola Tempo Integral”** que dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, objetivando:

I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;

III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e

V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.

- **CONSIDERANDO que a Portaria MEC nº 1.495 de 02 de agosto de 2023** que Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do **Programa Escola em Tempo Integral** e dá outras providências e que estabelece em seu artigo 6º:

“Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º A comprovação a que se refere o caput será feita mediante submissão da norma exarada pelo Conselho de Educação em plataforma digital específica, disponibilizada pelo MEC.

§ 2º Na fase de pactuação, os entes federativos que não dispuserem de Política de Educação em Tempo Integral em vigor, na forma do caput, deverão elaborar e aprovar a respectiva Política até a fase de declaração de que trata o inciso IV do art. 5º desta Portaria.”

3 PRINCÍPIOS

São princípios da Educação em Tempo Integral:

I – a articulação dos componentes curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais.

II – a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de ensino em tempo integral, por meio da articulação dos espaços escolares com centros comunitários, ginásios, praças, bibliotecas, parques, museus, centros históricos, associações, academias, clubes e organizações da sociedade civil.

III – a integração entre políticas educacionais e sociais em interlocução com as comunidades escolares;

IV – a valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da Educação em Tempo Integral no município;

V – o incentivo à criação de espaços educativos no território municipal; VI – a Carta das Cidades Educadoras.

4 DIRETRIZES

A Educação em Tempo Integral será desenvolvida com base nas seguintes diretrizes:



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I - ampliação do tempo e do espaço educativo, pautado pela noção de formação integral e emancipadora;
- II - integrar as atividades ao projeto político-pedagógico das escolas;
- III - contribuir para a formação, a expressão e o protagonismo de crianças e adolescentes;
- IV - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não- governamentais e esfera privada;
- V - fomentar a geração de conhecimentos e tecnologias sociais, inclusive por meio de parceria com universidades, centros de estudos e pesquisas, dentre outros;
- VI - desenvolver metodologias de planejamento das ações, que permitam a focalização da ação do Poder Público em regiões mais vulneráveis;
- VII – promover o aprimoramento do desempenho das crianças e adolescentes em avaliações;
- VIII – melhorar o índice da qualidade da educação municipal;

5 OBJETIVOS

São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- I – promover o diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;
- II – favorecer a convivência e a coexistência entre professores, alunos, pais, comunidade e sociedade municipal;
- III – convergir políticas e programas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência, educação econômica, entre outras para o desenvolvimento do projeto político pedagógico da Educação em Tempo Integral.
- IV - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- V - melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- VI - atender aos estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VIII- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

IX - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;

X - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

XI - ampliar a presença educativa dos docentes, melhorando a organização e as condições de trabalho.

6 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A ampliação da jornada escolar das crianças da educação infantil e dos estudantes do ensino fundamental na escola, no município de Monte Belo do Sul encontra-se no Plano Municipal de Educação, Meta 6, aprovado pela Lei Municipal nº1221/2015, de 22 de junho de 2015, a qual prevê que até 2024 “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica. ”.

Para além da disposição normativa, a Escola em Tempo Integral espelha a concretização de uma educação que, no viés dos ensinamentos de Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro, seja compromissada com as condições objetivas em que se encontram os estudantes, especialmente aqueles oriundos das classes menos favorecidas, e com sua formação integral, de modo a desenvolver as potencialidades humanas nos seus aspectos: cognitivos, afetivos e socioculturais. Destaca-se, assim, o seu caráter formador que ultrapassa a educação bancária.

A ampliação da jornada escolar deve possibilitar a efetivação de novas atitudes, tanto no que se refere à cognição quanto à convivência social, privilegiando os quatro pilares da Educação adotados pela UNESCO: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.

Neste sentido, a ampliação da jornada escolar para crianças e adolescentes em condições de exclusão, de desigualdade social e privação/vulnerabilidade representa mais uma possibilidade para que o Município, agregado a políticas públicas em outros setores, ofereça condições para a



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

efetivação de uma escola universal de qualidade social, que considere o acesso a todos os recursos culturais, a metodologias diferenciadas aplicadas aos processos de ensino e de aprendizagem, a troca de experiências, o encontro com a identidade da comunidade, das infâncias e das juventudes, a utilização das tecnologias da informação sempre respeitando a fase do desenvolvimento humano, individual e coletivo.

Assim, a Escola em Tempo Integral é espaço para interação, comunicação no sentido da construção de uma sociedade solidária e fraterna, que respeite e acolha a diferença enquanto enriquecimento da diversidade do ser humano, com conteúdo, com pesquisa, com atividades que aliam o lúdico como parte integrante do processo educativo e que firme o espaço escolar enquanto locus de exercício da participação de toda a comunidade escolar e construção da cidadania.

Diante do compromisso do Município de Monte Belo do Sul com a inclusão e a qualidade do ensino, com a permanência com aprendizagem de nossos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto apresenta a ampliação progressiva da Escola em Tempo Integral da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) da Rede Municipal de Ensino, a qual aponta para uma carga horária de 7 (sete) horas diárias; matriz curricular flexível e atividades complementares coerente com a realidade e as necessidades dos(as) estudantes e da comunidade em que se encontra; proposta pedagógica fundada no trabalho como princípio educativo e na pesquisa como princípio pedagógico, que promova a articulação e/ou integração entre os turnos; propicie uma vivência coletiva e solidária, a criticidade e o protagonismo dos estudantes com vistas a garantir uma educação integral; a participação e permanente aproximação da comunidade escolar com os processos educativos dos estudantes e das ações e planejamentos participativos da escola.

6.1 Diagnóstico e Metas

A Rede Municipal Ensino do Município de Monte Belo do Sul atende 131 alunos de educação infantil e 196 alunos no ensino fundamental distribuídos nas 03(três) escolas da Rede, sendo 01 (uma) de educação infantil e 2 (duas) de ensino fundamental.

A implantação da educação em tempo integral na rede municipal teve início com oferta de matrículas, nesta modalidade de ensino, para os alunos da educação infantil e posteriormente se



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estendeu também para o ensino fundamental. A grande dificuldade do município para oferta em tempo integral é a questão de infraestrutura e recursos financeiro para custear a oferta. Segundo números apurados pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, o custo aluno/ano eleva-se em até 60% para a adoção da jornada em tempo integral, no entanto o repasse do FUNDEB amplia apenas em 10% o valor aluno creche que está em tempo parcial e passa a ser tempo integral, na pré escola o retorno é de +20%, nos anos iniciais rural +15%, urbano +30%

PREVISÃO do valor anual por aluno (VAAF) por Etapa/Nível/Modalidade para o ano de 2023 para o **RIO GRANDE DO SUL** (conforme a **Portaria Interministerial nº 03 de 28 de agosto de 2023**).

Quota Aluno Etapas/Níveis/Modalidade	Parcial	Integral
Creche	7.324,04	7.934,38 (+10%)
Pré-escola	6.713,71	7.934,38 (+20%)
Séries Iniciais Fundamental Urbano	6.103,37	7.934,38 (+30%)
Séries Finais Fundamental Urbano	6.713,71	7.934,38 (+20%)
Séries Iniciais Fundamental Rural	7.018,87	7.934,38 (+15%)
Séries Finais Fundamental Rural	7.324,04	7.934,38 (+10%)

O Programa Federal “Escola em Tempo Integral” é um programa que vem ajudar o município, já que é algo a mais e que não existia nos anos anteriores a 2023. Mas o mesmo será apenas um valor que custeará parte do que o município irá investir e será sobre número de matrículas para dois semestre, período em que o município ainda não está recebendo o valor aluno correspondente a tempo integral. O governo estabeleceu uma Pré-meta para o município de 20 matrículas a mais para 2023/2024, com um valor de R\$ 3.616,61 por matrícula, totalizando um valor



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de R\$ 72.332,20 sendo que este valor será dividido em duas parcelas, a primeira será liberada até final de dezembro de 2023 e a segunda parcela até final de junho de 2024. O valor depende do VAAT do município, quanto maior o valor, menor é o valor por matrícula que pode variar de R\$ 1.693,22 (mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos) à R\$ 6.772,90 (seis mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

6.2 Matrículas

A Rede Municipal de Ensino é composta de 3 escolas de Educação Básica (01 de educação infantil e 2 de ensino fundamental), destas, 02 ofertam matrículas em tempo integral, sendo uma de educação infantil e 1 do ensino fundamental. O município atingiu os 66% das escolas com oferta em tempo integral, 15% superior ao que estabelece um dos indicadores da Meta 6 do PNE, e 65% dos alunos, conforme estabelece outro indicador da mesma meta.

O quadro abaixo traz a realidade das escolas da Rede Municipal de Ensino de Monte Belo do Sul dentro do contexto para oferta da educação em tempo integral:

MATRÍCULAS/TEMPO INTEGRAL

ESCOLAS	TOTAL DE ALUNOS				Número de matrículas em Tempo Integral/2022	META para 2023/2024 de matrículas em Tempo Integral-total	
	Ed. Infantil		Ensino Fundamental				Total
	Creche	Pré	Inicias	Finais			
EMEF Caminhos do Aprender (urbana)	76	55	-	-	131	108	131
EMEF Egydio Zanchet (urbana)			86		86	-	75
EMEF Roman Ross(rural)				110	110	22	-
TOTAL	76	55					
Perentual de matrículas em tempo integral na Rede de Ensino (%)						41%	65%



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.3 Infraestrutura das escolas e oferta da educação tempo integral

Conforme a norma do CNE nº 4, de 13 de julho de 2010 que estabelece as Diretrizes para Educação Básica as atividade da educação em tempo integral podem ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o projeto político-pedagógico de cada escola.

Concepção e organização do espaço curricular e físico: ambientes e equipamentos que não apenas as salas de aula, mas igualmente os espaços de outras escolas, como exemplo as os espaços socioculturais e esportivo-recreativos do entorno da região e da cidade. Tal medida favorece e abre possibilidades de estabelecer parcerias para atender à diversificação dos ambientes.

INFRAESTRUTURA DA ESCOLA E ADEQUAÇÕES – TEMPO INTEGRAL

ESCOLAS	Salas de aula	Refeitório	Banheiros	Parquinho	Ginásio	biblioteca	Laboratório	Área externa	*Fora do espaço escolar	META para 2023/2024: adequação/ampliação dos espaços para o atendimento em Tempo Integral
EMEF Caminhos do aprender (urbana)	9	1	6	3	-	1	-	100 m ²		
EMEF Egydio Zanchet (urbana)	6	1	9	1	-	1	-	200m ²		
EMEF Roman Ross(rural)	6	1	5	1	1	1	1	4000m ²		
TOTAL	21	3	20	5	1	3	1			

*Fora do espaço escolar: espaços utilizados pela escola para atividades com os alunos em tempo integral como: espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente...

6.4 Recursos Humanos



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O espaço escolar deve ser acolhedor, prazeroso, um permanente convite desafiador para que as crianças e jovens reconheçam este lugar como lugar de encontro, para exercer direitos e deveres de cidadão.

É nesta perspectiva que o Gestor e a Equipe Diretiva, juntamente com o Conselho Escolar, abrem espaços para uma gestão participativa, que tenha por centralidade a construção do conhecimento dos estudantes a qual passa por fomentar as condições físicas necessárias para este atendimento, a permanente formação dos professores, o cuidado com as relações entre os diferentes segmentos, firmando a solidariedade e o compromisso de todos que estão envolvidos no processo educacional.

O Gestor e a Equipe Pedagógica devem realizar as intervenções necessárias para que a escola desenvolva, de fato, uma Proposta Político Pedagógica na qual o currículo ofereça aprendizagens significativas aos estudantes, onde o currículo assuma papel articulador entre a cultura local e a diversidade planetária. Reafirma, assim, a importância da dimensão cultural no processo educacional, pensando a escola como dinamizadora da cultura, de sua expressão e a elaboração e apropriação dos saberes pelos(as) estudantes, com diálogo permanente com todos os segmentos da comunidade escolar de forma corresponsável.

O Coordenador Pedagógico será sempre **um articulador** do trabalho pedagógico, deve privilegiar o planejamento coletivo entre os professores de diversas áreas do conhecimento, oportunizando a socialização de experiências, o enriquecimento das ideias, a criatividade e múltiplos olhares da/para a realidade. Nesta perspectiva o planejamento é ato coletivo, interativo, com a articulação e o envolvimento de todos os profissionais por um objetivo comum: as aprendizagens. Os professores realizam planejamento coletivo, dialogando com as diversas áreas do conhecimento, estabelecendo condições para a socialização de experiências, o enriquecimento das ideias, análise das dificuldades encontradas pelos estudantes e caminhos para sua superação. Neste sentido o trabalho coletivo é promotor da socialização dos saberes e das condições para o sucesso dos estudantes, estimulando os professores ao estudo, buscando as estratégias e metodologias mais adequadas para o trabalho escolar.

Na execução da Proposta Pedagógica da Educação em Tempo Integral, o Professor é o principal responsável pelas atividades escolares. Porém, a escola poderá contar com a cooperação de outros profissionais que atuarão de forma temporária para atividades com os estudantes, tais como:



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estudantes universitários, estagiários, monitores, instrutores e pessoas que trabalham em órgãos e entidades da sociedade civil organizada. As atividades pedagógicas são de responsabilidade dos gestores e dos professores. Os demais profissionais contribuirão com o desenvolvimento de atividades educativas em consonância com a Proposta Pedagógica e sob a orientação da Coordenação da Escola.

O quadro abaixo traz a realidade das escolas da rede municipal que ofertam educação em tempo integral, bem como a meta estabelecida para 2023/2024 devido a ampliação das matrículas em tempo integral.

RECURSOS HUMANOS – TEMPO INTEGRAL

ESCOLAS	Direção	Coordenação Pedagógica	Professores	Monitores	Serventes	Cozinheira	Oficinas	META para 2023/2024: ampliação do quadro de profissionais para o atendimento em Tempo Integral
EMEF Caminhos do aprender (urbana)	02	-	14	19	02	03	02	+2 monitores + 01 professor + 01 coordenador pedagógico
EMEF Egydio Zanchet (urbana)	02	-	13	8	2	2	01	+ 01 coordenador pedagógico
EMEF Roman Ross(rural)	02		07	4	1	1	1	
TOTAL	06	-	34	31	05	06	04	

7. O CURRÍCULO E O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Considerando-se o percurso formativo a ser realizado ao longo da educação básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, através da Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, Art. 12, contemplam a “jornada em tempo integral” vinculada tanto à quantidade e à qualidade do tempo diário de escolarização, quanto à diversidade de atividades



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de aprendizagem. Na organização do percurso formativo, estas Diretrizes preveem, entre outros aspectos:

Capítulo I – Formas para a organização curricular:

Art. 13. O currículo, assumindo como referência os princípios educacionais garantidos à educação, assegurados no artigo 4º desta Resolução, configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos educandos.

[...]

§ 3º A organização do percurso formativo, aberto e contextualizado, deve ser construída em função das peculiaridades do meio e das características, interesses e necessidades dos estudantes, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios, previstos na legislação e nas normas educacionais, mas outros, também, de modo flexível e variável, conforme cada projeto escolar, e assegurando:

I – [...]

II – ampliação e diversificação dos tempos e espaços curriculares que pressuponham profissionais da educação dispostos a inventar e construir a escola de qualidade social, com responsabilidade compartilhada com as demais autoridades que respondem pela gestão dos órgãos do poder público, na busca de parcerias possíveis e necessárias, até porque educar é responsabilidade da família, do Estado e da sociedade.

III – escolha da abordagem didático-pedagógica disciplinar, pluridisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar pela escola, que oriente o projeto político-pedagógico e resulte de pacto estabelecido entre os profissionais da escola, conselhos escolares e comunidade, subsidiando a organização da matriz curricular, a definição de eixos temáticos e a constituição de redes de aprendizagem.

A LDBEN contempla, nesta trajetória, uma base nacional comum constituída pelas linguagens, pela matemática, pelas ciências sociais e pelas ciências naturais e prevê em seu artigo 26:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

– § 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010)

– § 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica (...) (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

- § 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008)

- § 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. (Incluído pela Lei nº 13.006, de 2014)

- § 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o **caput** deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

- § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§- 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Recentemente, no campo da Arte, o teatro e a dança foram incluídos também como obrigatórios no currículo a ser oferecido pela escola através do PL Nº 7.032, aprovado em 01 de setembro de 2015, pela Câmara dos Deputados e atualmente tramitando no Senado.

Uma proposta de educação integral que busque o desenvolvimento do educando em todas as dimensões não se opõe ao aprofundamento em disciplinas consideradas básicas como o Português e a Matemática, ao contrário, a educação integral pode ser considerada pré-condição para o aprofundamento destas disciplinas. O Português não será dominado por crianças e adolescentes que não saibam se expressar e se comunicar com desenvoltura. A gramática disciplina a língua, mas é preciso dominar a linguagem para que a gramática tenha sentido.

A linguagem tem múltiplas expressões que vão da oralidade ao desenho, à música, à expressão corporal entre outras. O desenvolvimento da função simbólica é pré-condição, ou



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

seja, é o início do desenvolvimento da linguagem. A língua escrita só terá sentido enquanto elemento de um amplo processo de comunicação o que não significa que prescindir de uma aprendizagem ou de um ensino que veicule conteúdos específicos.

Quanto à Matemática, vista muitas vezes como o grande problema do ensino/aprendizagem apresenta dificuldades em especial para os que não desenvolveram a capacidade de reflexão sobre a realidade.

A abstração matemática se torna simples quando se apoia na ‘matematização do real’. Só atinge níveis mais elevados de abstração matemática quem aprende a pensar a realidade.

O currículo da escola de tempo e formação humana integral exige a reorganização dos tempos, dos espaços e dos saberes a serem trabalhados no cotidiano escolar.

Assim, ao longo da jornada escolar diária, os estudantes devem ter atividades curriculares da Base Nacional Curricular Comum entremeadas com atividades da parte diversificada, estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM:

Educação Infantil

O eu, o outro e o nós.

Corpo, gestos e movimentos.

Traços, sons, cores e formas.

Escuta, fala, pensamento e imaginação.

Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Ensino Fundamental I (Anos Iniciais)

Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física)

Matemática

Ciências da Natureza

Ciências Humanas (História, Geografia)

Ensino Religioso

Ensino Fundamental II (Anos Finais)

Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa)

Matemática

Ciências da Natureza

Ciências Humanas (História, Geografia)

Ensino Religioso



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARTE DIVERSIFICADA

Arte
Corpo e Vestuário
Cultura
Cultura Digital
Educação Ambiental
Educação Fiscal, Econômica e/ou Financeira
Esportes
Formação para o Trabalho
Idiomas
Nutrição e Saúde
Projeto de Vida
Recreação e Lazer
Tecnologias

A adequação do Projeto Político Pedagógico da Escola em Tempo Integral e seu currículo deve ser realizado partir da participação de todos os envolvidos com o processo educativo, através de discussões feitas nos segmentos que compõe a comunidade escolar, para contemplar a diversidade em seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, éticos, étnico e de gênero. No quadro abaixo traz a realidade das escolas que ofertam a educação em tempo integral na Rede de Ensino quanto a adequação já realizada no currículo escolar e atualização dos PPPs. No entanto, as que ainda assim não o fizeram deverão estabelecer como uma das metas a ser realizada.

ATUALIZAÇÃO CURRÍCULAR E PEDAGÓGICA – TEMPO INTEGRAL

ESCOLAS	CURRÍCULO ELABORADO/ADEQUADO O PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO - REVISADO/ATUALIZADO PARA OFERTA EM TEMPO INTEGRAL	META para 2023/2024: atualização dos documentos para oferta da Educação em Tempo Integral
EMEF Caminhos do aprender (urbana)	SIM	SIM	
EMEF Egydio Zanchet (urbana)	SIM	SIM	
EMEF Roman Ross(rural)	NÃO	NÃO	

7 METODOLOGIA



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Educação em Tempo Integral deverá ser realizada com metodologias ativas de aprendizagem, capazes de engajar os estudantes para se tornarem protagonistas no processo de construção do conhecimento e no desenvolvimento de habilidades e competências.

tempos escolares deverão ser revistos em função dos propósitos maiores do percurso escolar, dos propósitos de formação humana que animam e podem dar sentido à vida, considerando-se sobretudo o disposto no artigo 23 da LDBEN, que permite organizar o trabalho escolar das mais diferentes formas, “sempre que o interesse da aprendizagem assim o recomendar”. De acordo com o projeto educativo e as características de cada escola e de seu território, caberá à comunidade escolar, juntamente com a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, definir o modo de sua organização. Neste sentido há necessidade de imediato que cada escola faça levantamento do que será necessário atualizar na questão curricular e na Projeto Político Pedagógico.

O quadro a abaixo trás a realidade de cada escola quanto a atualização curricular e pedagógica.

8 AVALIAÇÃO

A Avaliação é fundamental do processo pedagógico desenvolvido na escola. Caracteriza-se por ser processual, diagnóstica, prognóstica, formativa e somativa e se pauta pela premissa de que **todos são capazes de aprender**.

A avaliação como **processo** obriga-nos a observar o estudante em diferentes situações, que expressam sua construção do conhecimento, considerando não só as suas produções em si, mas também as circunstâncias e condições de sua elaboração, que podem interferir favorecendo ou dificultando as aprendizagens. A investigação contínua sobre os processos da construção da aprendizagem demanda rigor metodológico, por meio de registros significativos que sinalizem as possibilidades de transformação. Investiga as construções já realizadas pelos educandos, investindo na autonomia, na autoria, no protagonismo e na emancipação dos sujeitos.

Ainda, subjacente à concepção de Avaliação encontra-se o protagonismo do estudante,



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

voltando-se todas as ações da escola para firmar sua autoconfiança e autonomia com participação ativa na vida da escola, de sua comunidade, ampliando estas posturas para o todo social. Na dinâmica educativa, a Avaliação é **diagnóstica**, constitui-se em um instrumento de suporte do planejamento e da execução das atividades, que envolve professor e educando. É preciso avaliar permanentemente e **processualmente**. A Avaliação é uma atividade que não existe nem sobrevive por si mesma, devendo estar sempre articulada com o processo de ensino e o Projeto Político Pedagógico. Assim, a avaliação **diagnóstica** tem caráter formativo, por considerar o processo educativo, com vistas a reorientá-lo.

A Avaliação nas escolas em tempo integral será realizada trimestralmente mediante nota e/ou parecer descritivo de acordo com cada Regimento Escolar para os componentes curriculares. Nos Laboratórios de Aprendizagem a avaliação será mediante parecer descritivo, onde detalha-se os aspectos avaliativos em que o estudante obteve êxito, bem como aqueles cuja construção da aprendizagem se encontra em processo:

- Relatam os avanços dos estudantes, apontam suas dificuldades e a necessidade de reorientação planejamento e metodologia para o sucesso escolar. Estes documentos serão elaborados pelo coletivo de professores e demais profissionais que interagem com os estudantes, alcançados aos pais e estudantes, pela escola, em espaços que propiciem o diálogo e troca de informações entre os professores, a família e o estudante. Este(s) momento(s) ocorre(m), dentre outras possibilidades, durante o ano letivo, no Conselho de Classe Participativo;
- O **Parecer Descritivo** associa-se à forma de expressão de resultados adotada pela escola, enriquecendo o processo avaliativo ao discriminar e conjugar diferentes aspectos do desenvolvimento do estudante, possibilitando as intervenções necessárias para que este possa avançar na construção de seus conhecimentos.

9 - RECOMENDAÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

1– Que cada instituição escolar mobilize sua equipe pedagógica, seu professorado e seus



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

funcionários para compreender e debater a educação integral na escola de tempo integral (recomenda-se o conjunto de materiais do site do Ministério da Educação).

2 – Que a partir desta mobilização abra-se o diálogo com os estudantes e toda a comunidade escolar e se potencialize a agenda do tempo integral a partir de ações, projetos e programas que já estejam ampliando a jornada escolar (ex. Programa Escola em Tempo Integral, oficinas, entre outras).

3 – Que, progressivamente, reorganize-se a carga horária para a construção do tempo contínuo entre a manhã e a tarde, superando-se tanto a forma turno x contraturno, aulas x oficinas, quanto a disposição do tempo em períodos de 45/50 minutos ou conforme o tempo que melhor se adequar a realidade da escola.

4 – Que, progressivamente, à luz do art. 23 da LDBEN, de acordo com os interesses de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, reorganize-se o trabalho pedagógico, aproximando-se áreas do conhecimento e introduzindo-se elementos de práticas pedagógicas (hortas, laboratórios, projetos de comunicação, entre outros), construindo-se processos que tragam o estudante para o centro da cena escolar.

5 – Que cada escola, com base na legislação educacional e nas diretrizes nacionais e estaduais para a educação básica, realinhe seu projeto político-pedagógico, com vistas ao tempo integral (no mínimo de 7h/diárias) e à amplitude dos horizontes formativos, com vistas a formação humana integral, considerando-se o desenvolvimento físico, cognitivo, moral, político, ético, emocional e estético dos estudantes.

6 – Que sejam mapeadas as demandas da escola em termos de infraestrutura material pedagógico, recursos humanos para progressivamente constituírem as condições para o tempo integral.

7 – Que se mapeie o entorno da escola para se identificar ações e espaços passíveis de se conjugarem ao esforço da escola para o tempo e a formação humana integral.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8 – Que, no caso de estudantes com necessidades diferenciadas e/ou especiais, a ampliação do tempo se conjugue ao atendimento específico de acordo com suas demandas individuais.

9 – Que se constituam espaços semanais ou quinzenais para estudo e aprofundamento das reflexões, em torno da agenda da escola de tempo integral e de formação humana integral, objetivando-se a superação do chamado fracasso e da evasão escolar e afirmando-se o compromisso com a aprendizagem e a permanência de todos os estudantes.

Conforme a norma do Conselho Municipal de Educação, Resolução CME nº 01/2023, a escola que oferece educação integral em tempo integral curricular deve ter um Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I - apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos; explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - descreva a metodologia utilizada pela escola;

V - aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis e o Círculo de Pais e Mestres;

indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar.

Os regimentos escolares antes de serem encaminhados para o CME deverão ser validado pela Secretaria Municipal de Educação.

REFERÊNCIAS

- ARROYO, Miguel G. *Ciclos de desenvolvimento humano e Formação de Educadores*. In: Educação & Sociedade, ano XX, n. 68. Campinas: Cedes, 1999.
- CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. PARECER CNE/CEB Nº11/2010. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
- GADOTTI, Moacir. *Educação Integral no Brasil: inovações em processo*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.
- TEIXEIRA, Anísio. *Pequena Introdução à Filosofia da Educação – A Escola Progressiva ou a Transformação da Escola*. 6ª ed., RJ: DP&A, 2000.

LEGISLAÇÃO

- BRASIL. *Constituição da República Federativa*, 1988.
- Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. *LDB - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*.
- Lei Nº. 8.069 de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA*.
- Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 – Aprovou o *Plano Nacional de Educação - PNE*.
- Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que “*Institui o Programa Escola em Tempo Integral*”.
- Portaria Federal nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 aue “*Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providência*”.